



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - P A R A N Á

APROVADO EM 04/04/88
POR *Unanimidade*
Cliso Faust

APROVADO EM 11/04/88
POR *Unanimidade*
Julio Bifon

ANTEPROJETO DE LEI Nº 271/88

SÚMULA: Acrescenta o parágrafo único ao art. 77 e altera o inciso II do art. 80 da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, com redação dada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 123/86, de 12/08/86, e alterado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 178/87, de 29/05/87, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, acrescentado ao art. 77 da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 -

Parágrafo único - Na determinação dos valores da contribuição de melhoria, relativo as obras constantes na letra "b" do art. 72, incidentes sobre os imóveis de esquina, o cruzamento das vias públicas, exceto o passeio público, não será computado, sendo o mesmo, subsidiado pelo Município.

Art. 2º - O inciso II do art. 80 da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, com redação dada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 123/86, de 12/08/86, e alterado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 178/87, de 29/05/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 - Fls.

I -

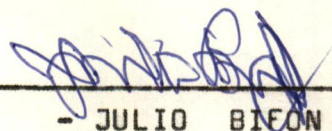
II - à prazo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento em 06,12,18,24,36,48,60,72,84,96,120 144 e 180 parcelas, cujos valores terão sua expressão monetária em Obrigação do Tesouro'

-cont.fl.02

Nacional, sendo que as parcelas vincendas se
rão reajustadas de conformidade com a Obrigação
do Tesouro Nacional vigente no país, no
mês em que se efetivar o pagamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de março de 1988.



- JULIO BIEON -
Prefeito Municipal

